



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

LEI 184/2008

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DE SÃO PEDRO DOS
CRENTES-MA, EM REGIME DE
COLABORAÇÃO COM ESTADO
E UNIÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de São Pedro dos Crentes, estado do Maranhão, em regime de colaboração com o estado e a União.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino deverá estar pautado numa proposta educativa baseada nos princípios de liberdade e nas idéias de solidariedade humana, buscando pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - Compete ao Sistema Municipal de Ensino de São Pedro dos Crentes – MA:

- I. Integrar planos e políticas municipais às políticas e planos da União e do estado;
- II. Manter, organizar e desenvolver as instituições e órgãos do Sistema;
- III. Exercer a função redistributiva em relação às suas escolas;
- IV. Baixar normas complementares;
- V. Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos que compõem o Sistema.

Art. 4º - O Ensino Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condição para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. Gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. Gestão democrática do ensino público;
- IX. Garantia de padrão de qualidade;
- X. Valorização de experiência extra-escolar;
- XI. Vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino de São Pedro dos Crentes – MA, compreende:

- I. As instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental mantidos pelo Poder Municipal;
- II. As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III. Os órgãos municipais de educação;

Art. 6º - Entendem-se como órgãos municipais de educação, a Secretaria Municipal de Educação (Administradora do Sistema) e o Conselho Municipal de Educação (Órgão normativo do Sistema).

Parágrafo Único: Os órgãos de que trata o *caput* deste artigo, criados em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, terão composição, estrutura administrativa, funcionamento e atribuições defendidas em regimentos próprios.

Art. 7º - A Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Municipal de Educação baixar normas complementares para a organização da Educação Básica no município, respeitadas e estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 8º - Às instituições escolares será assegurada, progressivamente, a autonomia pedagógica e administrativa bem como gestão financeira mediante a criação e implantação de conselhos escolares e participação dos profissionais da educação no projeto pedagógico da escola.

Art. 9º - O município deverá dispor de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de modo a assegurar:

- I. A remuneração condigna dos professores do Ensino Fundamental e Educação Infantil público municipal em efetivo exercício no Magistério;
- II. O estímulo ao trabalho em sala de aula;
- III. A melhoria da qualidade de ensino.

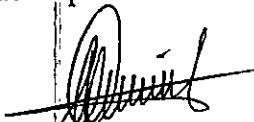
Art. 10 – O município aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, de sua receita de imposto, inclusive proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 11 – Caberá ao município colaborar com a União:

- I. Na elaboração do Plano Nacional de Educação;
- II. No estabelecimento de competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Ensino Médio, que nortearão os currículos e os conteúdos mínimos de modo a assegurar a formação básica comum;
- III. Na construção de um processo nacional de avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental e Médio objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;
- IV. Na oferta de informação de dados necessários sobre estabelecimentos de ensino e órgãos educacionais do seu Sistema.

Art. 12 – Caberá ao município colaborar com o estado:

- I. Definindo forma de colaboração na oferta de Ensino Fundamental, assegurando distribuição proporcional das responsabilidades, ou seja, das matrículas ajustada



à capacidade de cada esfera, conforme o que dispõe a Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº. 14/96 e a LDB;

II. Coordenando as suas ações com as do estado.

Art. 13 – O Plano Municipal de Educação, elaborado com base no Plano Nacional de Educação, contemplará as diretrizes e metas da educação municipal.

Art. 14 – Na regulamentação da presente Lei, dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica do Município.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, em 13 de março de 2008.


DOM BOSCO DA COSTA VALE
PREFEITO MUNICIPAL